PORTE PAGO
DR/SP
ISR — 40 — 3051/81

Diário Oficial
ESTADO DE SÃO PAULO

v. 102 | n. 209 | São Paulo | quinta-feira, 5 de novembro de 1992

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 35.980, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1992

Autoriza a doação de veículos, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Educação, às Prefeituras dos Municípios que especifica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica autorizada a doação dos veículos, marca Volkswagen, tipo Kombi, ano de fabricação 1991, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Educação, identificados no Anexo que faz parte integrante deste decreto, às Prefeituras dos Municípios apontados.

Parágrafo único — As doações de que trata o "caput" deste artigo, destinam-se ao transporte de alunos da zona rural.

Artigo 2º — As despesas decorrentes da transferência dos veículos ficarão por conta das Prefeituras do Municípios beneficiados.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 4 de novembro de 1992.
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Fernando Gomes de Morais
Secretário da Educação
Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, 4 de novembro de 1992.

Anexo a que se refere o Artigo 1º do
DECRETO Nº 35.980, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1992.

	Chassi	Patrimônio
1 — Prefeitura do Município de Araras	9BWZZZ23ZMP000261	7804
2 — Prefeitura do Município de Itirapina	9BWZZZ232MP000914	7822

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 5 de novembro — Quinta-feira

10h Sr. Jean Bernard Ouvrier, Embaixador da França no Brasil.
11h Recebe Homenagem Prestada pelas Atletas do "Blue Life Nossa Caixa", Equipe Bicampeã Paulista de Voleibol — Palácio dos Bandeirantes — Salão dos Despachos.
15h *Seminário São Paulo: Show & Business — Uma Proposta para a Cidade Crescer e Aparecer — Federação do Comércio do Estado de São Paulo — Av. Paulista, 119 — Auditório — Térreo.*

Seção I

Esta edição, de 64 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretaria do Governo	6	Meio Ambiente	25
Planejamento e Gestão	7	Procuradoria Geral do Estado	25
Justiça e Defesa da Cidadania	7	Transportes Metropolitanos	26
Promoção Social	7	Universidade de São Paulo	27
Segurança Pública	7	Universidade Estadual de Campinas	28
Fazenda	9	Universidade Estadual Paulista	28
Agricultura e Abastecimento	12	Ministério Público	29
Educação	13	Tribunal de Contas	32
Saúde	16	Editais	35
Energia e Saneamento	24	Concursos	37
Infra-Estrutura Viária	24	Assembléia Legislativa	46
Administração e Modernização do Serviço Público	25	Diário dos Municípios	63
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	25	Ministérios e Órgãos Federais	64
Esportes e Turismo	25		

DECRETO Nº 35.981, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1992

Autoriza a Fazenda do Estado a receber por doação, da Prefeitura Municipal de Sorocaba, imóvel que especifica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta: Artigo 1º — Fica a Fazenda Pública do Estado de São Paulo autorizada a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Sorocaba, oito terrenos sem benfeitorias, com as áreas de 4.833,00m, 3.582,90m, 1.000,00m, 1.000,00m, 1.000,00m, 1.000,00m, 7.400,00m e 2.400,00m, situados no Município de Sorocaba, no Bairro Jardim do Paço, destinados à construção e instalação do Fórum da Comarca de Sorocaba, com as confrontações constantes do memorial e plantas anexos ao processo PR-I-002/92, da Procuradoria Regional de Sorocaba, a saber:

A) Lote 02 da Quadra A

"Com frente para a Rua "1", para a qual mede, em curva, 72,74m; do lado direito, de quem da rua olha para o imóvel mede 57,92m, confrontando com o lote "1"; do lado esquerdo, mede 75,00m, confrontando com o lote "3-A"; nos fundos mede 70,00m, confrontando com a Rua 3, e com os lotes 5 e 6, encerrando uma área de 4.833,00m.".

B) Lote 3-A da Quadra A

"Com frente para a Rua "1", para a qual mede, em curva, 50,74m; do lado direito, de quem da rua olha para o imóvel mede 75,00m, confrontando com o lote "2"; do lado esquerdo, mede 66,00m, confrontando com o lote "3-B"; nos fundos mede 50,00m, confrontando com os lotes 7 e 8, encerrando uma área de 3.582,90m.".

C) Lote 5 da Quadra A

"Com frente para a área de lazer, do citado loteamento, para a qual mede 25,00m; igual metragem de largura nos fundos, por 40,00m de comprimento, em ambos os lados, encerrando a área de 1.000,00m, confronta-se do lado direito, de quem da frente olha para o imóvel com o lote 6; do lado esquerdo, na mesma situação, com a Rua "3"; nos fundos com o lote "2".".

D) Lote 6 da Quadra A

"Com frente para a área de lazer do citado loteamento, para a qual mede 25,00m; igual metragem de largura nos fundos, por 40,00m de comprimento, em ambos os lados, encerrando a área de 1.000,00m, confronta-se do lado direito, de quem da frente olha para o imóvel, com o lote "7"; do lado esquerdo, na mesma situação, com o lote "5"; e nos fundos, com o lote "2".".

E) Lote 7 da Quadra A

"Com frente para a área de lazer do citado loteamento, para a qual mede 25,00m; igual metragem de largura nos fundos, por 40,00m de comprimento, em ambos os lados, encerrando a área de 1.000,00m, confronta-se do lado direito de quem da frente olha para o imóvel, com o lote "8"; do lado esquerdo, na mesma situação, com o lote "6"; e nos fundos, com o lote "3-A".".

F) Lote 8 da Quadra A

"Com frente para a área de lazer do citado loteamento, para a qual mede 25,00m; do lado direito, de quem da frente olha para o imóvel, mede 40,00m, confrontando com a Rua "4"; do lado esquerdo mede 40,00m, confrontando com o lote "7"; nos fundos mede 25,00m, confrontando com o lote "3-A", encerrando uma área de 1.000,00m.".

G) Parte do Sistema de Lazer do Jardim do Paço

"Com frente para a Rua "4", mede 74,00m, do lado esquerdo, de quem da rua olha o imóvel, mede 100,00m, confrontando com os lotes 8, 7, 6 e 5 da Quadra "B" do Jardim do Paço, do lado direito mede 100,00m, confrontando com os lotes 8, 7, 6 e 5 da Quadra "A" do citado loteamento; nos fundos mede 74,00m, confrontando com a Rua "3", encerrando uma área de 7.400,00m.".

H) Lote situado Rua "6"

"Inicia no ponto "1", situado no alinhamento da Rua "6" e a 37,00m do cruzamento das Ruas "6" e "7"; daí, segue pelo alinhamento da Rua "6", em direção oeste, por uma distância de 40,00m, até encontrar o ponto "2"; daí, deflete à direita e segue em linha reta por uma distância de 60,00m, até encontrar o ponto "3"; daí, deflete à direita e segue em linha reta por uma extensão de 40,00m até encontrar o ponto "4"; daí, deflete à direita e segue por uma linha reta por uma distância de 60,00m, até encontrar o ponto "1", origem desta descrição, confrontando desde o ponto "2" até aqui com remanescente da área institucional do Jardim do Paço, encerrando uma área de 2.400,00m.".

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de novembro de 1992
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Manuel Alceu Affonso Ferreira
Secretário da Justiça e da Cidadania
Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de novembro de 1992

DECRETO Nº 35.982, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1992

Aprova os Protocolos ICMS que especifica e introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-RICMS e dá providências correlatas

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõem os Convênios ICMS-92/92, 93/92, 94/92, 98/92, 99/92, 100/92, 102/92, 105/92, 106/92, 109/92. 113/92, 115/92, 116/92, 118/92, 123/92, 127/92, 130/92, 132/92 e 133/92, celebrados em Cuiabá, MT, em 25 de setembro de 1992, com retificações nos convênios ICMS-115/92, 132/92 e 133/92, publicadas no Diário Oficial da União, de 13 de outubro de 1992, páginas 14.403 e 14.404, retificados pelo Decreto nº 35.823, de 8 de outubro de 1992,

Decreta

Artigo 1º — Ficam aprovados os Protocolos ICMS-34/92 e 36/92, celebrados em Cuiabá, MT, em 25 de setembro de 1992, cujos textos, publicados no Diário Oficial da União de 8 e de 6 de outubro de 1992, respectivamente, são republicados em anexo a este decreto.

Parágrafo único — A aplicação dos protocolos referidos neste artigo independe de outro ato deste Estado.

Artigo 2º — Passam a vigorar com a redação que se segue os dispositivos adiante enumerados do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-RICMS, aprovado pelo Decreto nº 33.118, de 14 de março de 1991:

I — os itens 1 e 2 do § 1º do artigo 7º:

"1 — à saída de produto industrializado de estabelecimento do fabricante, com o fim específico de exportação, com destino a (Convênio ICMS-88/89,cláusula primeira):

a) empresa comercial exclusivamente exportadora;

b) empresa comercial exportadora, em forma e condições previstas no artigo 1º do Decreto-lei Federal nº 1.248, de 29 de novembro de 1972;

c) empresa exportadora não enquadrada nas alíneas anteriores;

d) armazém alfandegado ou entreposto aduaneiro;

e) outro estabelecimento da mesma empresa;

f) consórcio de exportadores;

g) consórcio de fabricantes formado para fins de exportação;

2 — à saída, com destino a estabelecimento indicado na alínea "d" do item anterior, de produto industrializado, que, com o fim específico de exportação, for promovida por estabelecimento arrolado nesse item, observada a legislação federal pertinente e, quando for o caso, o disposto no § 3º;";

II — o § 1º do artigo 52:

"§ 1º — o disposto neste artigo aplica-se, também, à saída, com o fim específico de exportação promovida por qualquer estabelecimento, com destino a (Convênio ICMS-91/89, cláusula primeira):

1 — empresa comercial exclusivamente exportadora;

2 — empresa comercial exportadora, na forma e nas condições previstas no artigo 1º do Decreto Lei Federal nº 1.248, de 29 de novembro de 1972;

3 — empresa exportadora não enquadrada nos itens anteriores;

4 — armazém alfandegado ou entreposto aduaneiro;

5 — outro estabelecimento da mesma empresa;

6 — consórcio de exportadores;

7 — consórcio de fabricantes formado para fins de exportação.";